



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 132, DE 21 DE novembro DE 2012.

*Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº s/n de 21 de junho de 2006, que criou a Parque Nacional dos Campos Amazônicos; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002737/2012-19,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Unidade Avançada de Humaitá/AM do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

Rhíl

- c) Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Campus Vale do Rio Madeira em Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;
- d) Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Coordenação Regional do Madeira em Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;
- e) Centro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC/AM, Mosaico do Apuí, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM, sendo titular e, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Humaitá/AM, sendo suplente;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Machadinho d'Oeste/RO, sendo titular e, Secretaria Municipal de Educação de Machadinho d'Oeste/RO, sendo suplente;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manicoré/AM, sendo titular e, Secretaria Municipal de Educação de Manicoré/AM, sendo suplente;

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Instituto Pacto Amazônico/AM - IPA, sendo um titular e um suplente;
- b) Conselho Cidadão de Matupi/AM, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Povos Indígenas Tenharim do Igarapé Preto/AM - APITIPRE, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação dos Povos Indígenas Tenharim Morogitá/AM - APITEM, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação de Mulheres do Matupi/AM, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação dos Pequenos Produtores do Rio Preto/RO - APARP, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação Renascer – Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Três Fronteiras/MT, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Tabajara/RO, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação dos Madeireiros do Matupi/AM - ASSOMAD, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação Agroextrativista Aripuanã- Guariba/AM - AAAG, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, a quem compete indicar seu suplente.

R. W. T.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos serão estabelecidos em seu regimento interno.


§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chicó Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

